



# Poder Legislativo

## Câmara Municipal de Vereadores

Av. Principal, s/nº - Centro  
89249-000 - Itapoá - Santa Catarina  
Fone - Fax: (047) 443-6146

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 08/11/98

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 10/11/98

PRESIDENTE DA CÂMARA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL - LOM Nº 01/98  
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 64 DE "LOM":

EMENDA Nº 01/98

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16 E DOS ARTIGOS 45, INCISO I E 46, INCISO I DA "LOM", PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Artigo 1º - O Artigo 64 da "LOM", passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 64 - O Mandato do Prefeito é de quatro anos, terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, permitida a reeleição, para um único período subsequente, para o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído no curso do mandato.

Itapoá, 15 de setembro de 1998

MESA DIRETORA

IVO ALCIDES CEZAROTTO  
Presidente - PPB

PEDRO ISTANISLAU ALVES  
Vice-Presidente - PPB

IZABEL CORREIA DA SILVA  
1ª. Secretária - PPB

IZAEL NASCIMENTO DA SILVA  
2ª. Secretário

REDAÇÃO ORIGINAL:

Artigo 64 - O Mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição, para o período subsequente e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

PROPOSIÇÃO DOS VEREADORES:

WILSON R. M. GARCIA  
Vereador - PPB  
  
IZABEL CORREIA DA SILVA  
1ª. Secretária - PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ  
APROVADO  
ITAPOÁ (SC) em 10/11/98  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PEDRO ISTANISLAU ALVES  
Vice-Presidente - PPB  
  
IZAEL NASCIMENTO DA SILVA